

Termos e Condições de Atuação Aplicáveis à Relação entre Gestores de Recursos de Clientes do Segmento de *Private Banking* da CSHG

I. Preâmbulo

Este “Termos e Condições de Atuação Aplicáveis à Relação entre Gestores de Recursos de Clientes do Segmento de *Private Banking* da CSHG (“Termos e Condições”), rege a relação estabelecida entre (i) a CSHG, na qualidade de distribuidora e custodiante de valores mobiliários; e (ii) EAMs (conforme definição abaixo), no contexto da interação entre a CSHG e EAMs contratados pelos clientes de *private banking* da CSHG, estabelecendo e formalizando os respectivos deveres e obrigações.

II. Definições

“Cliente”: cliente do segmento de *private banking* da CSHG, que autorizará o EAM, por meio de uma Procuração com Poderes Limitados – *External Asset Manager* (abaixo definida), a representar e/ou interagir com o Credit Suisse com o propósito de gerir ou recomendar investimentos no Credit Suisse.

“Credit Suisse”: compreende as entidades do grupo econômico do Credit Suisse, no Brasil, incluindo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e/ou Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.

“CSHG”: é a Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A..

“EAM” ou “External Asset Manager”: gestor de recursos não integrante do Credit Suisse Group, licenciado para o exercício de tais atividades de acordo com a regulamentação aplicável, e que seja contratado e/ou mandatado diretamente e de forma autônoma pelos Clientes, com autorização para interagir com o Credit Suisse no que se refere aos investimentos do respectivo Cliente no Credit Suisse, exceto em relação aos gestores de recursos que atuem exclusivamente para um único grupo societário e/ou familiar determinado (“*single family office*”), para os quais este Termos e Condições, não é aplicável.

“Procuração com Poderes Limitados – *External Asset Manager*”: modelo de procuração fornecido pela CSHG pelo qual o Cliente poderá outorgar poderes aos EAMs para que estes possam representar o Cliente e/ou interagir com o Credit Suisse em relação às suas contas de investimento, operações, transações e demais investimentos financeiros, incluindo fundos de investimento, contratados ou custodiados com o Credit Suisse. O modelo consiste em uma procuração padronizada com poderes específicos, que habilitará o EAM a interagir com o Credit Suisse.

“Formulário de signatários autorizados”: formulário que descreve e relaciona as pessoas com poderes para emitir ordens em nome de EAMs e para representar o EAM perante o Credit Suisse, dentro do limite dos poderes outorgados pelo Cliente ao EAM, nos termos da Procuração com Poderes Limitados – *External Asset Manager*.

“Partes”: são, em conjunto, o Credit Suisse, o EAM e o Cliente.

Cláusula 1ª. Relacionamento

A CSHG se reserva o direito de manter relacionamento somente com Clientes que autorizem o EAM por meio da Procuração com Poderes Limitados – *External Asset Manager*; portanto, não é admitida outra forma de outorga de poderes pelo Cliente ao EAM.

É responsabilidade e dever do EAM gerir os recursos e ativos dos Clientes, ou recomendar investimentos, de maneira independente e profissional, assumindo responsabilidade integral pelas decisões e/ou recomendações de investimento tomadas em sua capacidade profissional.

O EAM não é e nem atuará como representante ou preposto do Credit Suisse e, portanto, não deverá se apresentar como tal perante os Clientes, tampouco aparentar estar agindo em nome do Credit Suisse.

Uma ou mais contas de investimento no Credit Suisse deverá ser aberta para cada Cliente. Cada uma dessas contas de investimento estará sujeita às condições dispostas na respectiva ficha cadastral e nas políticas aplicáveis do Credit Suisse.

Além disso, o EAM neste ato declara estar ciente de que a “Ficha de Emissores de Ordem e de Representantes Autorizados a Obter Informações – *External Asset Manager*” será considerado válido somente após o EAM ser devidamente aprovado no processo de diligência conduzido pela CSHG.

Cláusula 2ª. Serviços prestados pelo Credit Suisse

O Credit Suisse poderá prestar aos Clientes os serviços abaixo mencionados e outros contratados pelos Clientes e/ou o EAM, em seu nome, nos termos dos respectivos contratos e/ou fichas cadastrais.

2.1. Serviços de custódia

O Credit Suisse presta serviços de custódia de valores mobiliários, incluindo a manutenção de contas de investimento, para seus Clientes.

Neste relacionamento, o Credit Suisse não prestará serviços de gestão de recursos para os portfólios de ativos e valores mobiliários detidos nas contas de investimento dos Clientes e não supervisionará as decisões ou recomendações de investimento tomadas pelo EAM para os Clientes.

2.2. Material de análise (*research*)

Caso aplicável, o Credit Suisse concederá ao EAM acesso a materiais de análise - incluindo materiais relacionados a valores mobiliários e análise macroeconômico ou microeconômico - produzidos pelo Credit Suisse, na medida permitida pela regulamentação em vigor e de acordo com esta. O EAM reconhece e aceita que nenhum material de análise oferecido pelo Credit Suisse constitui ou deverá ser entendido, interpretado ou considerado como um conselho ou recomendação do Credit Suisse.

Ao ter acesso a quaisquer materiais de análise fornecidos pelo Credit Suisse, o EAM será exclusivamente responsável por observar as leis e os regulamentos aplicáveis a ele na sua qualidade de gestor de recursos.

2.3. Serviços de distribuição de valores mobiliários e de corretagem

Ao atuar na qualidade de distribuidor e/ou corretor de títulos e valores mobiliários, o Credit Suisse deverá observar as normas de enquadramento no processo de oferta e venda de valores mobiliários para um Cliente. Esta observância se baseia nas informações obtidas pelo Credit Suisse por meio de diligência para identificar o perfil de investimento do Cliente.

Neste sentido, o EAM reconhece expressamente que o Credit Suisse poderá conduzir seu processo usual de enquadramento para um Cliente, independentemente (i) da natureza efetiva do relacionamento direto e independente entre o Cliente e o EAM; e (ii) de quaisquer lacunas na regulamentação que pudesse desonerar o Credit Suisse de sua obrigação de conduzir o mencionado processo de enquadramento para o Cliente, à luz da natureza de seu relacionamento com o EAM.

Cláusula 3ª. Informações sobre produtos

O EAM é exclusivamente responsável por avaliar e verificar a necessidade de encaminhar aos Clientes materiais referentes à distribuição/oferta de valores mobiliários, produzidos pelo Credit Suisse, antes que invistam, em nome do próprio Cliente, nos produtos oferecidos pelo Credit Suisse.

O EAM é responsável por assegurar que sua comunicação com o Cliente esteja em conformidade com todas as leis, regulamentos, normas e exigências relevantes. O Credit Suisse não considera o EAM como um canal de distribuição de eventuais comunicados que o primeiro tenha produzido e possa ter fornecido para o EAM. Portanto, o Credit Suisse não assume responsabilidade por nenhuma comunicação feita entre EAM e Cliente, mesmo que a comunicação pareça ter sido originada pelo Credit Suisse, a menos que de outra forma especificado neste Termos e Condições e Condições.

Assim, o Credit Suisse é responsável somente pela oferta e distribuição de valores mobiliários e de outros produtos financeiros, de acordo com a regulamentação aplicável.

Cláusula 4ª. Contato e reunião com Clientes

O EAM reconhece e aceita que o Credit Suisse poderá contatar e/ou reunir-se com os Clientes sempre que considerar necessário.

Cláusula 5ª. Obrigações do EAM

5.1. Atividades autorizadas do EAM

O EAM deverá prestar os serviços de gestão de recursos ao Cliente de forma profissional e independente. Neste sentido, o EAM deverá ter as licenças necessárias para realizar suas atividades na condição de EAM (inclusive, sem limitação, quaisquer autorizações das autoridades reguladoras e autorreguladoras) e deverá mantê-las em vigor e atualizadas, em observância de todas as leis, normas, e regulamentos aplicáveis em todas as jurisdições em que desenvolve atividades na condição de EAM.

Outrossim, o EAM deverá notificar imediatamente o Credit Suisse por escrito se houver alguma alteração na sua condição ou se alguma de suas licenças deixar de ser válida ou em vigor (inclusive, sem limitação, caso revogada por alguma autoridade governamental, reguladora ou judicial ou se qualquer autoridade governamental, reguladora ou judicial decidir que o EAM violou qualquer legislação, norma ou regulamento aplicável).

5.2. Obrigação do EAM de prestar informações

O EAM deverá prestar ao Credit Suisse todas as informações necessárias para estabelecer seu perfil e todas as informações sobre o Cliente. Adicionalmente, o EAM deverá informar o Credit Suisse imediatamente de todas e quaisquer alterações destas informações sobre o próprio EAM ou os Clientes, inclusive, mas sem limitação, informações cadastrais (principalmente razão social, código da atividade econômica principal, endereço da sede, e nome da pessoa de contato), bem como outros documentos que sejam exigidos nos termos da regulamentação aplicável. As mencionadas alterações podem ser particularmente importantes, principalmente se forem um fator determinante para restrições entre países sobre os serviços oferecidos pelo Credit Suisse ao EAM ou aos Clientes. O EAM deverá garantir que o Credit Suisse receba um endereço válido e um número de telefone pelos quais o Cliente poderá ser imediatamente contatado.

O EAM é responsável por comunicar prontamente ao Credit Suisse qualquer alteração da situação tributária dela ou de seus Clientes. Esse comunicado terá particular importância se as mudanças forem relevantes para a Lei dos Estados Unidos de Regularidade Fiscal das Contas no Exterior (FATCA), as regras da troca automática de informação (AEI) ou outras normas.¹²

¹ FATCA: Lei dos Estados Unidos de Regularidade Fiscal das Contas no Exterior ("Foreign Account Tax Compliance Act"), tratada no Capítulo 4º do Código da Receita Federal dos Estados Unidos ("U.S. Internal Revenue Code") e em convenções internacionais das quais o Brasil possa ser signatário em relação à prestação automática de informações sobre contas financeiras e legislação afim.

² AEI: Troca Automática de Informação ("Automatic Exchange of Information"), a troca de dados entre dois países que tenham assinado um acordo internacional. A AEI segue o Padrão Comum de Prestação de Informações (Common Reporting Standard - CRS) internacional, aprovado pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. O Brasil concordou em adotar o CRS e atualmente possui normas preparatórias para a adoção de CRS, a saber, a Instrução Normativa nº 1571 da Receita Federal do Brasil e o decreto nº 8842.

Em caso da não comunicação ao Credit Suisse de eventuais alterações, os avisos e as correspondências enviados ao último endereço registrado com o Credit Suisse serão considerados recebidos para todos os fins. Quando da readequação cadastral do EAM e dos Clientes, as informações cadastrais, os documentos e os dados apresentados anteriormente serão desconsiderados.

5.3. Gestão de recursos e declaração de risco pelo EAM

O EAM é responsável por assegurar que os serviços prestados e os instrumentos investidos em nome dos Clientes sejam adequados e apropriados. O EAM é obrigado a estar sempre ciente da situação financeira e dos objetivos, conhecimento e experiência de investimento dos Clientes a fim de determinar se os serviços e instrumentos que oferece são adequados aos Clientes.

Não obstante eventuais obrigações impostas ao Credit Suisse pela Resolução N° 30, de 11 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (ou outra que a substitua), o Credit Suisse não responderá nem será responsabilizado por qualquer conselho ou recomendação oferecido pelo EAM ao Cliente ou por qualquer decisão de investimento tomada pelo EAM ou pelo Cliente.

5.4. Gerenciamento de conflitos de interesse

O EAM deverá tomar todas as medidas necessárias e as respectivas precauções para identificar e evitar conflitos de interesse - de acordo com a regulamentação aplicável ao seu relacionamento com o Cliente - e, se forem inevitáveis, gerenciá-los adequadamente, revelando-os ao Clientes. Essas situações de conflito de interesse poderão ocorrer principalmente quando o EAM usa instrumentos financeiros na gestão ou recomendação dos portfólios dos Clientes. A CSHG poderá solicitar informações sobre como esses conflitos de interesse são gerenciados pelo EAM.

O EAM se obriga neste ato a garantir que todos os Clientes sejam tratados igualmente, com base em critérios sólidos e objetivos, principalmente no que diz respeito ao investimento dos ativos e à execução de ordens (por exemplo, na alocação e partilha de ordens).

O EAM declara ainda que nem ele, nem seus funcionários, pessoas relacionadas ou outros clientes obterão benefícios ou vantagens em relação ao investimento em ativos ou à execução de ordens no Credit Suisse em detrimento dos Clientes, conforme determinação da regulamentação aplicável.

O EAM está obrigado a alocar ordens agregadas/de grande volume aos respectivos Clientes, na colocação das ordens, no máximo até o fim do dia em que a operação for feita.

5.5. A obrigação do EAM de diligência na prevenção de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo

O EAM neste ato declara que está ciente e que é cumpridor do disposto da Lei N° 9613, de 3 de março de 1998, e de outros diplomas legais pertinentes ao assunto, aceitando que o Credit Suisse pode proceder de acordo com suas políticas internas e conduzir processos de diligência sobre o EAM para avaliar suas políticas.

Por oportuno, o EAM se compromete a desenvolver suas atividades com a devida diligência na prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, dando instruções precisas aos seus funcionários e monitorando sua implementação e cumprimento.

Se o EAM tiver motivos para suspeitar que um Cliente possa estar desenvolvendo atividades ilícitas, conforme previstas na legislação de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, ou se for a intenção do EAM apresentar uma denúncia aos reguladores e/ou órgãos governamentais responsáveis por receber tais denúncias, então o EAM deverá informar o Credit Suisse imediatamente desse fato.

O EAM prestará imediatamente ao Credit Suisse, sempre que solicitado, quaisquer informações sobre os Clientes que o Credit Suisse considera necessárias de acordo com suas políticas internas.

5.6. Obrigação de diligência do EAM referente à regularidade fiscal do Cliente

O EAM neste ato declara que tem conhecimento das leis e dos regulamentos sobre o combate à evasão e fraude fiscais e à facilitação criminal de evasão e fraude fiscais.

O EAM desde logo se compromete a sempre cumprir integralmente as obrigações relevantes de diligência com relação aos princípios do Credit Suisse de apenas aceitar e gerir ativos de clientes cuja situação fiscal esteja regular, de não auxiliar clientes pessoa física ou jurídica em atividades que visem violar suas obrigações fiscais e de não estruturar, facilitar nem prestar assessoria em transações que visem violar as obrigações fiscais dos clientes.

Além disso, o EAM se compromete a sempre cumprir integralmente a obrigação de diligência com relação às leis e aos regulamentos aplicáveis. O EAM se compromete a instruir seus funcionários de maneira adequada e precisa e a supervisionar a implementação e o cumprimento desses princípios e da legislação e regulamentação aplicáveis. Em particular, o EAM neste ato se compromete a não gerir os ativos dos Clientes que serão depositados ou que já estão depositados no Credit Suisse caso o EAM tenha conhecimento ou venha a ter conhecimento de informações que embasariam uma suspeita de irregularidade fiscal.

Se o EAM tiver motivos razoáveis para suspeitar que os ativos do Cliente não estão com sua situação fiscal regular ou se tiver conhecimento de informações que levem a essa suspeita, o EAM deve informar o Credit Suisse imediatamente sobre essa suspeita ou informação. O EAM fornecerá ao Credit Suisse a qualquer momento, sem custo algum e imediatamente após a solicitação, qualquer informação sobre os Clientes que o Credit Suisse considere necessária a seu critério único e conforme as normas internas do Credit Suisse.

O EAM reconhece que o Credit Suisse, por ser uma instituição financeira estrangeira participante nos termos da FATCA, deverá assumir certas obrigações de diligência e de relato de informações com relação a contas, a fim de se manter em conformidade com as exigências da FATCA.

O EAM é responsável por assegurar o cumprimento, por parte do Cliente, em relação às disposições relevantes da FATCA. O EAM se compromete a ter processos e controles internos para identificar e relatar tempestivamente ao Credit Suisse indícios de Pessoas dos EUA ou outras mudanças em circunstâncias que possam invalidar a classificação do cliente nos termos da FATCA, de forma a atenuar o risco de o Credit Suisse atender contas que não estejam em conformidade com as políticas do Credit Suisse sobre Pessoas dos EUA e a FATCA. O EAM se compromete a confirmar as notificações de indícios de Pessoas dos EUA para o Credit Suisse em cada ano civil.

Cláusula 6ª. Combate à corrupção

O EAM neste ato declara que está ciente e que é cumpridor do disposto da Lei N^o 12.846, de 1 de agosto de 2013, e de outros diplomas legais pertinentes ao assunto, aceitando que o Credit Suisse pode proceder e agir de acordo com suas políticas. Assim, o EAM manterá e continuará mantendo políticas e procedimentos criados para promover e assegurar o cumprimento da referida legislação.

Cláusula 7ª. Telefone e mídia eletrônica

O EAM concorda e tem ciência de que suas conversas telefônicas com o Credit Suisse poderão ser gravadas, sem necessidade do Credit Suisse informá-lo a respeito da gravação no momento da respectiva conversa. O EAM informará a todos os seus empregados, agentes e subcontratados a respeito das gravações de conversas telefônicas.

A Procuração com Poderes Limitados – *External Asset Manager*, outorgada pelo Cliente, permite ao EAM usar meios eletrônicos para gerir os ativos do Cliente. Pelo presente, o EAM reconhece expressamente que caberá unicamente ao EAM decidir se deseja usar meios eletrônicos, considerando os riscos aplicáveis. O Credit Suisse tem o direito de usar correio, telefone e canais eletrônicos (por exemplo, e-mail, mensagens de texto, on-line banking, aplicativos móveis e outros canais eletrônicos) para enviar correspondências para os endereços do usuário (por exemplo, endereço de e-mail ou número de telefone celular para aplicativos móveis) usados para o Credit Suisse ou explicitamente especificados pelo EAM.

O uso de canais eletrônicos de comunicação poderá levar ao roteamento de dados por outros países, mesmo se o remetente e o destinatário estiverem localizados no mesmo país. Portanto, dados enviados por meio de canais eletrônicos de comunicação podem

estar sujeitos à legislação estrangeira, que pode oferecer um nível inferior de proteção e exigir a divulgação desses dados às autoridades estrangeiras ou outros terceiros.

E-mails não criptografados e outros canais eletrônicos de comunicação utilizados com o EAM podem não estar protegidos contra acessos não autorizados de terceiros e, portanto, envolvem os riscos correspondentes como, por exemplo, confidencialidade insuficiente, manipulação de conteúdo ou de dados do remetente, roteamento errôneo, atrasos, exclusão ou vírus. O Credit Suisse não será, em qualquer hipótese, responsável por perdas, de qualquer natureza, resultantes do uso de e-mails não criptografados e/ou de outros canais eletrônicos de comunicação pelo EAM que não sejam expressamente endossados pelo Credit Suisse. Para fins de esclarecimento, exemplos de canais de comunicação endossados pelo Credit Suisse são: on-line banking, aplicativos bancários móveis ou telefone.

Cláusula 8ª. Proteção de dados pessoais e divulgação de informações

O EAM e o Credit Suisse submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar tais dados pessoais de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), no que couber e conforme aplicável. O EAM e o Credit Suisse deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

O EAM e o Credit Suisse reconhecem e concordam que, no que diz respeito às atividades de tratamento dos dados pessoais objeto deste Termo e Condições, cada um atua como controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que o EAM atue como um operador para o Credit Suisse e/ou que o Credit Suisse atue como um operador para o EAM em relação a qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD.

O EAM deverá assegurar que dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta de quaisquer dados pessoais que forneça ao Credit Suisse, garantindo que tais dados tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD, e deverá tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos Clientes (na qualidade de titulares dos dados pessoais), quando aplicável, para assegurar que o Credit Suisse tenha o direito de tratar tais dados pessoais.

O EAM reconhece e concorda que o compartilhamento dos dados pessoais entre o Credit Suisse e o EAM tem a finalidade única, específica e exclusiva de permitir que o EAM represente o Cliente junto ao Credit Suisse e/ou interaja com o Credit Suisse para: (a) gerir investimentos do Cliente no Credit Suisse, e/ou (b) recomendar investimentos ao Cliente no Credit Suisse. O EAM, desde já, declara e concorda que está autorizado a tratar os dados pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os dados foram fornecidos pelo Credit Suisse ao EAM.

O EAM se compromete a manter os dados pessoais compartilhados pelo Credit Suisse em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

O EAM notificará o Credit Suisse, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre:

- (i) quaisquer pedidos de um titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes;
- (ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular;
- (iii) qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais; ou
- (iv) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Termos e Condições.

O EAM e o Credit Suisse serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis às suas respectivas atividades de tratamento de dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

O EAM deverá ressarcir o Credit Suisse por todo e qualquer gasto, custo, despesas, condenações, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de qualquer violação deste Termos e

Condições ou da legislação aplicável. O dever de indenização do EAM ao Credit Suisse, em razão de demandas de titulares de dados pessoais, da ANPD ou de qualquer outro órgão competente deverá abranger todos os valores que tiverem sido incorridos pelo Credit Suisse com a demanda, incluindo indenizações, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de peritos, dentre outros.

O EAM e os Clientes neste ato declaram estar cientes de que o Credit Suisse ao revelar – por telefone, fax, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive, sem limitação, transmissão eletrônica de dados, a qualquer momento e sem qualquer limite dentro do Credit Suisse, inclusive para afiliadas do Credit Suisse no mundo todo (doravante designadas companhias do Credit Suisse Group) – qualquer informação sobre o relacionamento comercial entre o EAM, os Clientes e o Credit Suisse para que o Credit Suisse gerencie e cumpra com suas obrigações aqui dispostas.

Em particular, essa informação inclui os dados do EAM e de seus funcionários, quaisquer acordos entre o EAM e/ou os Clientes e o Credit Suisse, credenciamento emitido por entidades reguladoras e autorreguladoras, entre outros.

Cláusula 9ª. Não exclusividade e alterações

Este Termos e Condições não cria exclusividade entre as Partes. Assim, o EAM, os Clientes e o Credit Suisse estão livres para estabelecerem relacionamentos similares com terceiros.

O EAM e os Clientes desde já declaram que estão conscientes e aceitam que o Credit Suisse pode modificar ou alterar os termos aqui dispostos sem aviso prévio. Todas as alterações serão formalizadas e imediatamente comunicadas ao EAM e aos Clientes, além de serem divulgadas no site do Credit Suisse na internet; o EAM e os Clientes estarão sempre vinculados ao Termos e Condições em vigor.

Cláusula 10ª. Prazo

Este Termos e Condições entrará em vigor na data de assinatura da respectiva Procuração com Poderes Limitados – *External Asset Manager* .

Cláusula 11ª. Legislação aplicável e foro

O presente instrumento é regido pela legislação brasileira. Fica eleito pelas Partes o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento.
